



LEI MUNICIPAL DE Nº1.573 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a estimativa de RECEITA e fixação de DESPESA do Município de São José da Bela Vista-SP para o exercício de 2016 e dá outras providências”.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELA PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.450.000,00 (Vinte e seis milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em:	R\$ 18.384.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social em:	R\$ 8.066.000,00.

ARTIGO 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº: 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

Receitas Correntes:

Receita Tributária	R\$ 1.121.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 112.000,00
Receita de Serviços	R\$ 302.000,00
Transferências Correntes	R\$ 20.333.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 392.000,00

Receitas de Capital:

Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Transferências de Capital	R\$ 4.140.000,00

Receita Total R\$ 26.450.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por funções (Lei 4.320, artigo 2º, § 1º, I)



I – Por funções do Governo

01	Legislativa	1.320.000,00
04	Administração	2.117.000,00
06	Segurança Pública	85.000,00
08	Assistência Social	3.957.000,00
09	previdência Social	123.000,00
10	Saúde	4.462.000,00
12	Educação	9.229.000,00
13	Cultura	213.000,00
15	Urbanismo	1.688.000,00
17	Saneamento	1.155.000,00
18	Gestão Ambiental	258.000,00
26	Transporte	473.000,00
27	Desporto e Lazer	680.000,00
28	Encargos Especiais	390.000,00
99	Reserva de Contingência	300.000,00
	Total	26.450.000,00

II – Por Órgão da Administração

01 CAMARA MUNICIPAL

1.320.000,00

01.01.00 LEGISLATIVOS

1.320.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL

25.130.000,00

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

555.000,00

02.02.00 – SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICAS

274.000,00

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

888.000,00

02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3.957.000,00

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9.442.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

680.000,00

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1.298.000,00

02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E S. PÚBLICOS

3.316.000,00

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE



258.000,00
02.10.00 - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE
4.462.000,00

TOTAL----->>>
26.450.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2015, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

ARTIGO 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ARTIGO 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretriz Orçamentárias para o exercício de 2016 assim como o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

PROTOCOLO N.º 03
EM 08/10/2016
PROCURADOR: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA